

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 011/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: A CODEG – CIA. DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, com sede na Rua Professor Cici Gaigher, nº 15 – Bairro: Sol Nascente, CEP nº. 29.210-442, Guarapari - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da CODEG, Sr. Ubirajara Ribeiro, portador do CPF sob o nº 903.XXX.XXX-00 e o Diretor Operacional da CODEG, Sr. Jucimar dos Santos Batista portador do CPF sob o nº 118.XXX.XXX-02.

FORNECEDOR: A empresa **B2 COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 58.097.638/0001-72, com sede na R FRANCISCO VIEIRA PASSOS, 259, Cep: 29.216.145, PRAIA DO MORRO, GUARAPARI - ES, TEL (27) 99791-1445, e-mail: COMERCIAL@B2COMERCIAL.COM.BR, representada neste ato pela Sra **BRUNA CORDEIRO PEREIRA GOMES**, brasileira, natural de Anchieta - ES, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 21/04/1992, portador da Carteira de Habilitação: 0XXXXXXX7 expedida por DETRAN - ES e CPF: 132.XXX.XXX-30, residente e domiciliada na Av. Praiana, 36, Apt. 101, Praia do Morro, Guarapari - ES, CEP 29216-090.

Resolvem firmar esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, considerando o julgamento do procedimento de licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2025, Processo CODEG nº 301225/2025, de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, em conformidade com as previsões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Instrumento o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DE FERRAMENTAS MOTORIZADAS E NÃO MOTORIZADAS**, conforme descrição, quantidades e unidades detalhadas no ANEXO I deste instrumento, bem como do Termo de Referência, do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) constam no ANEXO I desta Ata.

2.2 – O preço é fixo e irrevogável.

2.3 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias a perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

2.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta.

2.5 – O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados será convocado para assinar o Contrato.

4.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

4.3 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.4 – Para o fornecimento do(s) item(s) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO específico.

PARAGRAFO ÚNICO: Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.5 – Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato.

4.6 – O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas em lei, no Edital e no art. 75 da lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) fornecimento(s) registrado(s), cabendo a Administração promover as negociações junto ao FORNECEDOR.

5.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado.

5.3 – O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 – Considerando a ordem de classificação no certame, os fornecedores serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado.

5.5 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

5.5.1 – Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de fornecimento, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2 – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 – Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 – O FORNECEDOR terá cancelado o registro de seus preços, quando:

5.7.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2 – Não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

5.7.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.7.4 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

5.8 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 – Por razão de interesse público;

5.9.2 – A pedido do FORNECEDOR, antes do pedido de fornecimento.

5.10 – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1 – Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;

b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 120 (cento e vinte) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;

c) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios de recebimento, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Contrato Administrativo.

8.2 – O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), não se obriga a adquirir o(s) item(s) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 65, § 3º da Lei nº 13.303/2016, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

8.2.1 – O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), pode utilizar-se de licitação

específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 66 §3º da lei 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guarapari – ES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea “d” da Constituição Federal.

1.2 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 24 de novembro de 2025, (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Guarapari/ES, 24 de novembro de 2025.

Diretor Presidente
Ubirajara Ribeiro

Diretor Operacional
Jucimar dos Santos batista

CODEG – CIA. MEL. DES. URB. GUARAPARI
CONTRATANTE

B2 COMERCIAL LTDA
CNPJ: 58.097.638/0001-72
CONTRATADA

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

Lote 14:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Kit jogo de chave soquete de 8mm a 64mm. Produto novo de fábrica, perfeito, pronto para uso, em conformidade com normalização brasileira no que couber.	Unid	1	R\$1.552,11	R\$ 1.552,11
Valor Total do Lote				R\$ 1.552,11	

O valor do LOTE 14 é de R\$ 1.552,11 (mil quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), conforme planilha acima.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº: 301225/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025
VALOR DO CONTRATO: Lote 14 R\$ 1.552,11 (mil quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)
PRAZO DO CONTRATO: 24/11/2025 a 24/11/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DE FERRAMENTAS MOTORIZADAS E NÃO MOTORIZADAS
Designação de novo Fiscal do Contrato

O Diretor Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar o **Sr Jucimar dos Santos batista** como gestor e o servidor **Sr João Carlos Vieira Justi, como fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025**, que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto na lei 13.303/2016;
- conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com a lei 13.303/2016;
- analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Guarapari/ES, 24 de novembro de 2025.

Diretor Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **João Carlos Vieira Justi**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal